



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01526 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 049/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Estabelece, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020 e Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020 e 047/2020, as seguintes vedações e regulamentações:

- I- Fica proibida toda e qualquer reunião, inclusive, no âmbito de residências e estabelecimentos particulares, sob pena de multa aos proprietários dos imóveis em que a mesma se realiza, conforme legislação específica;
- II- É proibido o funcionamento de bares, clubes, tabacarias ou quaisquer outros estabelecimentos que atuem servindo bebidas para consumo no local;
- III- Fica terminantemente proibido o funcionamento sob qualquer modalidade de atendimento de salões de beleza, barbearia, manicures, e demais atividades com finalidades de estéticas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01526 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV- Restaurantes, pizzarias, lojas de conveniência, fast food, panificadoras, e demais estabelecimentos congêneres estão proibidos de oferecer alimentos para consumo no local, mantendo-se a atividade de retirada de refeições e entrega a domicílio;
- V- Os estabelecimentos bancários, escritórios de contabilidade, advocacia, assistência técnica de informática e telefonia, bem como os demais profissionais liberais, deverão permanecer fechados com atendimento pelas plataformas online e caixa eletrônico;
- VI- Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e de fisioterapia somente poderão realizar atendimento nos casos de comprovada emergência;
- VII- supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos, inclusive para animais, somente poderão funcionar entre as 9:00hs e 17hs, respeitadas todas as medidas de higiene e proteção estabelecidas no Decreto nº 047/2020, inclusive observando que nas filas de espera deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

Parágrafo único: os estabelecimentos industriais deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar via email: secretariadesaudesto@gmail.com plano de contingenciamento detalhado sobre transporte, medidas de higiene e proteção, disposição de pessoas no interior das salas de trabalho, refeitórios e, especialmente, a adoção de trabalho remoto e por tarefa realizada em casa para diminuir ao máximo a aglomeração de trabalhadores.

Art. 2º Fica instituído no âmbito das áreas de população urbana o toque de recolher à partir das 21:00 (vinte e uma) horas até às 6:00 (seis) horas, período em que todos deverão permanecer em casa, sob pena da tomada de medidas drásticas, desde aplicação de multa até intervenção policial.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01526 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que proceda a interrupção do atendimento médico presencial na Unidade José dos Santos de Jesus (Vila Operária, fone: 045-3124-1000) e Lazaro Mathias Ramos (Distrito de Santa Maria, fone: 45-3211-1023), cujo atos serão realizados via telefone.

Art. 4º Fica à disposição da Secretaria Municipal de Saúde todos os fiscais concursados e nomeados, podendo serem requisitados quaisquer outros servidores para atuar no serviço de fiscalização, conforme a necessidade, durante a vigência do estado de emergência.

Art. 5º O descumprimento deste Decreto por pessoas jurídicas ou privadas acarretará na tomada de medidas legais cabíveis, desde a aplicação de multa e demais cominações legais até providências junto a autoridades policiais e judiciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 23 de Março de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito